



Universidade de Brasília – UNB

Faculdade de Educação – FE

Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA

Escola Nacional de Socioeducação – ENS

MARILEUZA SAMPAIO ARAUJO

**A REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DE
PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BA**

Brasília-DF

2022

MARILEUZA SAMPAIO ARAUJO

**A REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DE
PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BA**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente apresentado à Universidade de Brasília (UNB) como requisito parcial para a obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof.^a M.^a Rafaela Vilarinho Mesquita

Brasília-DF

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Sr ARAUJO, Marileuza Sampaio
A REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DE PROTEÇÃO A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BA /
Marileuza Sampaio Araujo; orientador Rafaela Vilarinho
Mesquita. -- Brasília, 2022.
43 p.

Monografia (Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Adolescente. 2. Crianças. 3. Direito. 4.
Intersectorial. 5. Violência. I. Mesquita, Rafaela
Vilarinho, orient. II. Título.

MARILEUZA SAMPAIO ARAUJO

**A REDE INTERSETORIAL PARA GARANTIA DE
PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO
MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BA**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente apresentado à Universidade de Brasília (UNB) como requisito parcial para a obtenção do título de especialista.

Aprovada em: 07 março de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a M.^a Rafaela Vilarinho Mesquita
(Orientadora)

Prof.^a Dra. Karla Christina Batista de França
(Examinadora externa)

RESUMO

Este trabalho científico abordou como tema geral a “Violência contra crianças e adolescentes”, tendo como enfoque a violação de direitos. Através dessa temática, buscou-se conhecer como se dá o funcionamento da rede intersetorial para garantia de proteção a crianças e adolescentes do Município de Mundo Novo - BA, bem como entender como ocorre o atendimento às vítimas de violência nos órgãos pertencentes à rede, Conselho Tutelar (CT), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Unidade Regional de Acolhimento (URA). Foram realizadas entrevistas com roteiro semiestruturado para colher dados e informações relevantes à pesquisa no que se refere ao cenário municipal de violência e violação de direitos contra as crianças e os adolescentes. Foi constatado que equipamentos competentes funcionam de maneira individualizada, gerando, assim, falhas no que diz respeito à interação e comunicação com os demais órgãos pertencentes à rede intersetorial. O trabalho propõe uma solução simples e acessível: deve existir entre os órgãos intersetoriais uma mútua cooperação, uma troca constante de dados e informações que visem melhorar o atendimento a crianças e adolescentes que sofrem violência, colocando-os a salvo de qualquer tipo de violação de direito.

Palavras-chave: Adolescentes. Crianças. Direito. Intersetorial. Violência.

LISTA DE SIGLAS

BA	Bahia
CF/88	Constituição Federal de 1988
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
EGDPCCA	Especialização em Garantia dos Direitos e Políticas de Cuidados a Crianças e Adolescentes
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SJDHDS	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
URA	Unidade Regional de Acolhimento
VIJDF	Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
1.1 VIOLAÇÃO DE DIREITOS	9
1.2 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	10
1.3 CONSELHO TUTELAR (CT).....	12
1.4 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).....	13
1.5 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..	14
1.6 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO (URA)	15
1.7 REDE INTERSETORIAL – EDUCAÇÃO E SAÚDE.....	16
2 METODOLOGIA	19
3 ESTUDO DA REDE INTERSETORIAL DE MUNDO NOVO - BA.....	21
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS.....	35
APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	38
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	39
ANEXO A – FLUXO DE ATENDIMENTO, UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONAL DE MUNDO NOVO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES	42

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar o funcionamento da rede intersetorial em relação à garantia de direitos das crianças e adolescentes no município de Mundo Novo, Bahia (BA). Esta pesquisa está subdividida em Introdução, Metodologia, Levantamento de análise, resultado e Conclusão e tem como tema geral a “Violência contra crianças e adolescentes”, com foco na violação de direitos. Ao refletir sobre o tema, tendo em vista a motivação promovida pelo trabalho do serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes do município, percebe-se a necessidade e a importância do papel de cada componente que faz parte dessa rede de atendimento. Assim, revela-se um questionamento comum a todos os profissionais da rede de proteção, tendo a preocupação de analisar os métodos de atendimento ofertados por esses equipamentos assistenciais, objetivando compreender a ação da rede intersetorial. Logo, pergunta-se: Como se dá a articulação da rede intersetorial no atendimento de Crianças e Adolescentes do município de Mundo Novo/BA?

Tem-se como objetivo geral compreender como ocorre a articulação da rede intersetorial no atendimento e na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Mundo Novo, Bahia. Como objetivos específicos, busca-se conhecer como funciona ou como se dá o atendimento dessas crianças e adolescentes nos seguintes órgãos da rede: Conselho Tutelar (CT), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Unidade Regional de Acolhimento (URA); e verificar como funciona o atendimento que os órgãos prestam a esses sujeitos e como eles se relacionam para garantia de melhor atendimento.

Para isso, será utilizado fontes de diversos gêneros, dentre elas: Brasil (1988, 1990, 2017), Carvalho e Costa (2018), CENDHEC (1999), Conanda (2006), Siqueira (2012) CRESWELL (2010), LOPES (2020), MEDEIROS (2020). Faremos uso das fontes primárias a partir da análise de entrevistas feitas com funcionários da rede intersetorial de Mundo Novo - BA, entre outros materiais afins.

Ao se falar em rede intersetorial, logo se pensa em ações das políticas públicas, que têm como lema garantir e zelar pela segurança de qualquer ser humano que se encontre em situação de vulnerabilidade. Porém, muitas vezes, esse tratamento é negligenciado, o que impulsiona o aumento das violações de direitos, ocorrendo a exclusão das vítimas dos denominados programas de políticas públicas

por não serem concretizadas como garante a lei. Conforme versa o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) (BRASIL, 1988), todos são iguais perante a lei, e essa igualdade, que será abordada neste estudo, denota dois termos que são muito utilizados em conjunto, mas que têm sentido diferentes: direitos e garantias. Para Gomes (s.d.), direitos são normas declaratórias que proclamam a existência de interesse, já as garantias são normas assecuratórias que garantem o exercício do interesse.

Apesar da CF/88, crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos apenas em 1990, quando foi sancionada a Lei Federal n. 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traz melhorias nas garantias de direitos desses indivíduos. Conforme o art. 4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, *on-line*).

Portanto, toda e qualquer situação que viole esses direitos são consideradas como crimes porque estão colocando em risco indivíduos incapazes de cuidarem de si mesmos. Para a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (VIJDF) (2013), dentre as situações de violação infantojuvenis, encontram-se: negligências, conflitos familiares, abandono, vivência com pessoas que ingerem álcool e drogas de forma abusiva, além das formas de violência física, sexual e psicológica. Esses atos são frequentes nas sociedades e atingem de forma direta e indireta a vida de muitos indefesos. Por conta dessas violações, foram criadas leis que abriram rede de apoio e de intervenção para as resoluções de tais problemas, que, no decorrer do tempo, infelizmente, foram se alastrando.

A rede de proteção e de legislações se volta para a efetivação da proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes no Brasil. Porém, as instituições não devem agir sem um critério, mas sim com especificações, ou seja, deve ser averiguada a presença dos fatores de risco em seu cotidiano, assim como devem ser esgotadas as demais medidas de proteção no que se referente ao afastamento familiar, conforme reforça Siqueira (2012, p. 439):

Para que uma criança ou adolescente seja afastado da família de origem e ingresse em uma instituição de acolhimento, deve ser verificada a presença

de fatores de risco em seu contexto de vida, como violência e abandono, bem como devem ser esgotadas outras medidas de proteção prioritárias, como sua colocação na família extensa, por exemplo. Assim, poder-se-á proteger a criança, sem que haja rompimento dos vínculos familiares e institucionalização, de modo a promover o direito à convivência familiar e comunitária.

Tendo em vista o que foi dito, a pesquisa tem como objetivo mostrar a realidade do funcionamento da rede intersetorial quanto ao atendimento da população que sofreu violências, pois, muitas vezes, os casos não são solucionados e, por isso, há a complexibilidade na via interventiva.

Na sequência, este trabalho apresentará um recorte sobre: violação de direitos contra crianças e adolescentes; Sistema de Garantia de Direitos (SGD); Conselho Tutelar (CT); Proteção Social: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); Unidade Regional de Acolhimento (URA); Rede Intersetorial – Educação e Saúde; e, por fim, estudo da Rede Intersetorial de Mundo Novo BA.

1.1 VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Tendo como base discussões realizadas durante o período da pós-graduação, através das relações entre educadores e educandos do curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Políticas de Cuidados a Crianças e Adolescentes (EGDPCCA) – 2022 –, compreende-se que pensar em medidas de proteção integral voltadas para crianças e adolescentes é refletir como os diferentes agentes sociais – Estado, sociedade, família e entidades civis – podem se comprometer para efetivar uma política intersetorial, que congregue todos os atores sociais do SGD e que assegure às vítimas ou testemunhas de violência prioridade de atendimento e proteção na sua condição de sujeito de direitos e deveres em desenvolvimento.

Da mesma forma, é importante que os agentes mencionados, diante de situações de violência ou violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, possam garantir a esses sujeitos históricos o que por lei já foi conquistado, tendo em vista as medidas de proteção que realizam o eixo da defesa e da promoção de direitos. Salienta-se a convivência familiar e comunitária como

estratégia fundamental de atendimento humanizado e acolhedor e, sobretudo, de reinserção familiar.

Diante de uma situação clara e constatada de violação do direito de uma criança e/ou adolescente, em que sua integridade física está sob ameaça evidente e/ou eminente, observa-se que, conforme os textos da Lei n. 13.431/2017 (BRASIL, 2017) e da Lei n. 12.010/2009 (BRASIL, 2009), bem como seus dispositivos jurídicos e resolutivos, existem medidas e encaminhamentos que devem ser acionados pelos agentes sociais ou instituições para a resolução de determinadas situações. Conforme a Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017, *on-line*):

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

1.2 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Conforme Farinelli e Pierini (2016), os direitos da criança e do adolescente foram afirmados pela comunidade internacional e se consolidaram na Convenção dos Direitos da Criança, rompendo assim a ideia de que a criança não é um objeto, mas sim um cidadão. A ideia de um sistema de garantias de direitos decorre da necessidade de mecanismos eficazes para a promoção dos direitos desses sujeitos.

Os instrumentos principais dos quais se utiliza o sistema estão no artigo 87 do ECA (BRASIL, 1990), são as chamadas políticas públicas que podem ser definidas como: políticas sociais básicas estruturais, destinadas a toda criança e adolescente, independentemente de sua condição; políticas públicas relativas à saúde, educação, transporte, habitação etc.; e Política Social Básica de Assistência Social, direcionada a grupos de crianças e adolescentes que, por falta dos mínimos sociais, se apresentam em estado de carência em situações de vulnerabilidade.

Além dessas, há as Políticas de Garantia de Direitos, que atendem às crianças e adolescentes que se encontrem em situação de ameaça ou violação de

direitos, resultando da ação ou da omissão dos adultos, ou de sua própria conduta, como é o caso dos adolescentes autores de ato infracional.

A articulação e integração dessas políticas em rede configuram a ideia do Sistema de Garantia de Direitos, que, conforme indica o artigo 88 do ECA (BRASIL, 1990), possui diretrizes definidas como direcionamentos para as ações: a municipalização do atendimento e a criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.

Com a criação e manutenção de programas específicos, observa-se a descentralização político-administrativa, a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social e a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

A especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil, a formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral e a realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência são os parâmetros ou diretrizes definidas em lei para esse sistema (BRASIL, 1990). Ainda com base na abordagem da EGDPCCA (2022), constata-se que a implementação do chamado Sistema de Garantia de Direitos exige, portanto, que a política de atendimento da criança e do adolescente seja intersectorial e articule direitos sociais, individuais e coletivos.

O sistema, portanto, abrange políticas, programas, ações públicas e, também, decisões judiciais e administrativas, envolvendo todos os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e tendo sua atuação fundada em três eixos estratégicos de ação, conhecidos como: eixos de defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O eixo da defesa é caracterizado pela garantia do acesso à justiça. O eixo de promoção operacionaliza-se por meio do desenvolvimento da política de

atendimento, e o eixo do controle corresponde ao controle das ações compreendidas nos demais eixos, e deve se realizar por meio das instâncias públicas colegiadas.

As diretrizes representam o plano da política de atendimento exigível para que as linhas de ação sejam progressivamente criadas e são baseadas em articulação, descentralização e participação.

1.3 CONSELHO TUTELAR (CT)

Conforme preconiza o art. 136 da Lei nº 8.069 (BRASIL, 1990). “o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”. Ao analisar esse artigo, observa-se, que esse é um órgão permanente autônomo, não judicial, ou seja, não pode parar de funcionar jamais e tem autonomia, não precisa de autorização de ninguém para agir.

O conselheiro não é juiz, nem juiz é conselheiro, não está vinculada ou subordinada à autoridade judiciária. A função é garantir o direito da criança e do adolescente, é protegê-lo, conforme relata Azevedo.

Órgão não-jurisdicional, não integra o Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo, vinculando-se ao Poder Municipal. Não pode exercer o papel e as funções do Poder Judiciário na apreciação e julgamento dos conflitos de interesse. Não tem poder para fazer cumprir determinações legais ou punir quem as infrinja. Atenção: isso não significa ficar de braços cruzados diante dos fatos. O Conselho Tutelar pode e deve: encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente, ECA, art.136. (ECA apud AZEVEDO, s.d. p11-12).

O CT desempenha suas atribuições legais com aplicação de medidas para garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atendimento aos pais para fortalecer o vínculo familiar, sendo que “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, [...]” (BRASIL, 1990, art. 22).

Conforme diz o ECA, esse órgão deve promover a execução de suas atribuições e encaminhar ao Ministério Público (MP) notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito de criança e adolescente. Isso não deve ser negligenciado, não se deve fechar os olhos diante de situações de agressão e fingir que nada está acontecendo de errado. Indo além disso, é um órgão

colegiado, ou seja, as decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, no qual, em plena concordância, todos procuram manter a unidade para que o programa flua bem.

Todo corpo constitutivo do conselho deve estar informado do que acontece, a deliberação é do colegiado, seus integrantes devem se reunir periodicamente para tomada de decisões a seu cargo. Sendo assim, é de fundamental importância que o conselheiro se conheça, tenha domínio próprio, além de ser previamente programado, tendo em vista que, para tudo o que for fazer, é necessário ter planejamento.

Consoante aos artigos 95, 191 e 194 do ECA, vemos mais algumas atribuições ao CT, tendo a incumbência de:

Fiscalizar as entidades de atendimento; iniciar os procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento, através de representação; iniciar os procedimentos de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. (BRASIL, 1990, *on-line*).

A proteção integral deve alcançar sem acepção de pessoas, atendendo a todas as classes sociais e todos que sofrem qualquer tipo de violência.

1.4 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) responsável por oferecer serviços, programas e benefícios voltados a prevenir situações de risco e a fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

Esse equipamento público é um espaço de conveniência que tem como objetivo desenvolver as potencialidades, o protagonismo e a autonomia dos indivíduos. Mas não para por aí. Na prática, o CRAS tem ainda uma série de outras atribuições. (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU, 2022).

Vê-se, portanto, que o CRAS é um órgão público pelo qual são ofertados programas e serviços, que visam a prevenção dos casos de situações de risco, tendo como objetivo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. É uma das políticas públicas do SUAS e se dá por meio da rede de proteção social, que pode ser básica ou especial. Vejamos:

Os serviços ofertados pelo CRAS visam à convivência e fortalecimento de vínculos. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é o principal serviço ofertado, pois garante o direito à convivência familiar e assegura a materialidade sociofamiliar no atendimento socioassistencial. Além do PAIF, o CRAS também possui outros serviços. São exemplos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Todos os serviços, benefícios, programas e ações ofertados pelo CRAS estão padronizados conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. (EXCELENCIA NA GESTÃO DO SUAS, 2020, on-line)

1.5 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As violências e letalidades infantojuvenis infelizmente tornaram-se algo frequente em meio à sociedade, e muitas vezes os casos não são notados no meio social, mas o Estado tem ciência dos acontecimentos. Por isso, foram implantadas leis de proteção.

Essas leis são denominadas de políticas públicas, ou seja, medidas governamentais para garantir direitos, assistência ou prestações de serviços à população. O objetivo é assegurar que a população tenha acesso aos direitos garantidos pela lei. Um desses meios de intervenção é o CREAS, unidade pública da política de Assistência Social na qual são atendidos famílias e indivíduos que estão em situação de risco pessoal e social, por violência e violação de direitos.

Essa instituição tem por objetivo ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, o CREAS também oferece: informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estímulo à mobilização comunitária.

Um dos resultados é o acolhimento das famílias por equipes especializadas. Além desse acolhimento, ocorrem visitas domiciliares, atendimentos psicossociais, orientação jurídico-social, promoção do acesso de outras políticas públicas e articulação interinstitucional com os demais órgãos. O ECA, que regulamenta o art. 227 da Constituição da República, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, que demandam proteção integral e prioritária por parte do Estado, da sociedade e da família.

Essa política pública é de suma importância para sociedade, pois, por meio dela, são solucionados graves problemas de violência e violação dos direitos de qualquer cidadão, pondo-os a salvo de qualquer situação de risco pessoal e social, por meio dos serviços que desenvolvem. Essas ações exercem importante papel de inclusão e proteção social a indivíduos e/ou famílias que se encontram à margem da sociedade em situações de vulnerabilidade.

1.6 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO (URA)

Conforme o regimento interno da Unidade Regional de Acolhimento (BAHIA, 2020) em situação de risco pessoal e social, as crianças e os adolescentes são afastados do convívio familiar, através de execução da medida protetiva, conforme estabelece o ECA (BRASIL, 1990), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O Estado criou políticas públicas a fim de resguardar os direitos adquiridos pelas crianças e adolescentes através do ECA (BRASIL, 1990) e do artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que garante a proteção integral e prioridade absoluta que tem como objetivo defender os interesses deles, promovendo garantias e seguranças. Um dos programas utilizados é o acolhimento institucional, que tem como foco proteger, zelar e assegurar os direitos dos acolhidos.

Exemplificando, a unidade de acolhimento é um serviço de caráter provisório e excepcional que acolhe crianças e adolescentes de ambos os sexos. O seu funcionamento é interrupto e o tempo de abrigo é de 18 meses, sendo que o público atendido é de sujeitos de 0 a 18 anos que sofrem negligência, abuso sexual, violência doméstica etc.

Essas medidas são tomadas para o cumprimento de leis e direitos das vítimas que estão em vulnerabilidade de vida, mas isso só ocorre após o esgotamento de todas as medidas de proteção antes de chegar até o afastamento do convívio familiar. Os setores que exercem o comando são o Estado, por meio da Central de Acolhimento, o Município, onde está localizada a URA, e a articulação intersetorial do SUAS.

A unidade de acolhimento oferta um serviço seguindo as medidas de proteção do ECA (BRASIL, 1990), em que garante o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e tudo isso é segundo a orientação do Art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Esse programa é de extrema importância, pois tem como objetivo proteger os indivíduos, contribuir para a prevenção do agravamento de situações negligentes, proporcionar a revitalização de famílias e lares instáveis e devolver para a sociedade, de forma digna, um cidadão com seus direitos garantidos.

1.7 REDE INTERSETORIAL – EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conforme Fundação Oswaldo Cruz Caderno de Saúde Pública (2018 on-line). O trabalho intersectorial é a estratégia proposta pelo Programa Saúde na Escola (PSE), instituído no Brasil em 2007. Observa-se que ele tem como objetivo dar ênfase à articulação entre escola e a rede básica de saúde, procurando colaborar para a formação integral dos educandos por meio de ações, prevenção, promoção e atenção à saúde. Ele propõe a criação de uma rede de corresponsabilidades como garantia para a sustentabilidade das atuações. Buscando, contudo, a qualificação das políticas públicas assim como a construção de projetos prioritários com foco no enfrentamento da exclusão social. Nota-se, portanto que a intersectorialidade dos setores saúde e educação, proporcionam ações concretas na abordagem das vulnerabilidades existentes.

Estabelecida na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), “a educação é um direito dispensado a todos, assim como é dever do Estado e da família”, na qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo como objetivo prezar pelo desenvolvimento da pessoa, bem como pelo preparo para o exercício da cidadania e pela qualificação para o trabalho. Entretanto, na prática, ainda está bem distante o exercício de tal cidadania, sendo que a baixa renda familiar é um vilão na geração da pobreza.

A diversificação da cultura e a aplicação dela, na sociedade, deve ser estimulada, embora haja perspectivas como a hereditariedade cultural, que transmite

que o trabalho importa mais que os estudos. A fim de que haja uma mudança, foram criadas políticas públicas com estratégia preparadas para tais situações, como é o caso do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que integra os serviços socioassistenciais e deve ser realizado em conjunto com a educação para que possam ser avaliadas condições de trabalho infantil.

O programa tem como objetivo verificar a existência de crianças e adolescentes de até 16 anos trabalhando, exceto no caso daqueles que estão vinculados ao programa “Jovem Aprendiz”, iniciativa federal que visa estimular empresas e órgãos públicos a contratar jovens de 14 a 24 anos de idade. No entanto, a questão que fica é a falta dessa aplicação das leis, algo que tem sido determinante para a qualidade da assistência oferecida, principalmente nos interiores em que menores trabalhando tem se tornado algo normal e frequente na cidadania.

Contudo, há meios de intervenção que são aplicados até mesmo na sala de aula quando é identificado casos de trabalho infantil. Eles ficam evidentes quando há falta frequente do aluno, cansaço, irritabilidade, alergia, problemas respiratórios, hematomas e cortes frequentes.

Um dos principais meios de auxílio é a parceria entre a escola e a família, essa rede é de suma importância no momento de intervenção e aplicação legislativa. Conforme Murillo José Digiacomo (s.d., p. 6-7), vemos:

Importante destacar que o próprio art. 205 da Constituição Federal, ao tratar da educação, nos transmite a ideia de trabalho em “rede”, pois faz expressa referência à necessidade de uma atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado (na acepção mais ampla do termo, compreendendo os mais diversos órgãos públicos e setores da administração), no sentido da construção da cidadania, fundamentalmente, de nossas crianças e adolescentes. A articulação da escola com outros integrantes do “Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente” é, assim, da própria essência da sistemática idealizada pelo constituinte, e posteriormente pelo legislador ordinário, para plena efetivação do direito à educação, na certeza de que os desafios a enfrentar, para consecução de um bom resultado, sem dúvida alguma são enormes. Se por um lado é certo que, em muitos casos, a escola não terá condições de sozinha, resolver os problemas enfrentados por seus alunos que, como acima ventilado, cedo ou tarde acabam se refletindo na sala de aula, por outro não pode deixar de cumprir- e em sua plenitude - seu imprescindível papel na educação, em especial, de crianças e adolescentes.

Grandes são os desafios a serem enfrentados para se alcançar bons resultados. Ultimamente, a evasão escolar tornou-se algo frequente no estado da

Bahia, um fato que comprova isso é o *ranking* brasileiro de **educação** em que o estado está em último lugar.

Por isso, é necessária a ação da PETI e aplicação das políticas públicas pelos gestores municipais e governamentais, pois a situação já está em calamidade, ainda mais com a pandemia da COVID 19, que ocasionou muitas desistências por causa da busca pelo sustento e sobrevivência.

Em relação à saúde, para Carvalho e Costa (2018), trata-se de um tema bastante extenso, não abrangendo somente o âmbito de doenças e tratamentos, alcança que as implicações do tema saúde ocorrem no domínio social, legal e econômico. Ou seja, não há rótulo de preço na saúde, porém tem muito custo.

Segundo a Constituição Federal de 1988:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (BRASIL, 1988, *on-line*).

Este artigo deixa bem claro que a saúde é um direito fundamental de proteção à dignidade humana, e a responsabilidade do Estado é manter o compromisso de garantir esses valores. Conforme reza a Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO, 1946, *on-line*), ela é definida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas inexistência de doenças”

Sendo assim, o direito à mesma não está restrito aos tratamentos infecciosos e aos medicamentos, é um organismo muito mais amplo e precisa estar ligado a uma boa alimentação, deve ser amparada pela assistência social, pelo trabalho e por moradia digna. O direito à saúde é valioso, pois se trata de uma questão de cidadania e dignidade humana, sem acepção de pessoas.

2 METODOLOGIA

A referida pesquisa conceitua-se como um estudo descritivo, tendo como método a abordagem qualitativa na rede intersetorial do município de Mundo Novo no Estado da Bahia.

Para John W. C Creswell:

Os métodos qualitativos mostram uma abordagem diferente da investigação acadêmica do que aquela dos métodos da pesquisa quantitativa. A investigação qualitativa emprega diferentes concepções filosóficas; estratégias de investigação; e métodos de coleta, análise e interpretação dos dados. Embora os processos sejam similares, os procedimentos qualitativos baseiam-se em dados de texto e imagem, têm passos singulares na análise dos dados e se valem de diferentes estratégias de investigação. Na verdade, as estratégias de investigação escolhidas em um projeto qualitativo têm uma enorme influência sobre os procedimentos que, mesmo nas estratégias, são nada uniformes. A observação do panorama dos procedimentos qualitativos mostra diversas perspectivas que variam desde o pensamento de justiça social (Denzin e Lincoln, 2005) até perspectivas ideológicas (Lather, 1991), posturas filosóficas (Schwandt, 2000) e diretrizes procedurais sistemáticas (Creswell, 2007; Corbin e Strauss, 2007). Todas as perspectivas disputam o espaço central nesse modelo de investigação desdobrado denominado pesquisa qualitativa. (CRESWELL, 2010, p.206).

Colaboraram para o desenvolvimento deste estudo, profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CT, do CREAS e da URA, que constituem a equipe atuante no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.

A coleta de dados terá como procedimento metodológico a realização de entrevistas com quatro (04) profissionais da rede intersetorial, seguindo roteiros semiestruturados, que será o instrumento de pesquisa, tendo como objetivo colher informações dos participantes referentes ao cenário municipal de violência contra crianças e adolescentes, com foco na violação de direitos. Os funcionários foram selecionados de forma específica, para que, se obtivesse resultados direcionados ao conhecimento dos mesmos sobre o funcionamento e efetivação na prestação de serviço de cada equipamento em estudo, pertencente a rede intersetorial do município.

As questões interrogativas se deram por meio de questionário escrito via WhatsApp entre 21 de dezembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022. Devido as impossibilidades causadas pelo afastamento social, provocado pela pandemia da

coronavírus SARS-CoV-2, COVID 19 não foi possível a realização da entrevista em temo real. As informações foram adquiridas por meio de gravação de áudios e mensagens escritas do aplicativo supracitado. Foi realizado a escuta aguçada e digitação dos mesmos e juntamente com as respostas escritas, recebida através das mensagens, foi feito a leitura intensiva do conteúdo para a realização da análise.

A coleta de dados apresenta questões indagativas referentes ao atendimento aos infantes entre outros usuários da rede que são vítimas de violências, à média de casos envolvendo crianças e adolescentes, às principais demandas dos atendimentos, à procedência dos casos de violação de direitos, à atuação do órgão e ao funcionamento da articulação intersetorial nos casos envolvendo crianças e adolescentes.

3 ESTUDO DA REDE INTERSETORIAL DE MUNDO NOVO - BA

Ao se falar em rede intersetorial para garantia de proteção a crianças e adolescentes, é de suma importância ter a ciência que, para um bom funcionamento dela, cabe uma efetiva articulação dessa intersectorialidade. Conforme o Infográfico de Desenvolvimento Sustentável da ONU:

A intersectorialidade trata-se de mecanismos de gestão e integração de ações, saberes e esforços de diferentes setores da política pública, com o objetivo de construir objetos comuns de intervenção entre eles, para o enfrentamento mais articulado dos problemas sociais. Áreas, como Assistência Social, Educação e Saúde, possuem dados que se utilizados de maneira integrada, e com ações pensadas em conjunto, farão com que os diferentes setores que lidam com as vulnerabilidades e fragilidades multifacetadas – de natureza e aspectos diversos – dos núcleos familiares, encontrem saídas e soluções coletivas a partir destas ações intersectoriais. Um exemplo de ação articulada entre setores que funciona, é o Bolsa Família. A simples transferência de renda não consegue dar um fim à pobreza. Por isso, o programa foi desenhado para trabalhar integrado a outras políticas setoriais, como a Educação e a Saúde. Para continuar recebendo o benefício, as famílias precisam garantir que as crianças ou adolescentes mantenham uma frequência mínima de 85% no ensino fundamental, e de 75% no ensino médio. Além disso, a carteira de vacinação das crianças deve estar em dia. As chamadas condicionalidades para o recebimento do benefício garantem que o programa tenha critérios mais amplos, almejando a emancipação do usuário dentro de um espaço de tempo, por meio de ações integradas entre as políticas. Para além das questões relacionadas à frequência na escola, outros problemas podem surgir, e serão mais facilmente reconhecidos caso haja articulação entre todas as dimensões. (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU, 2022, *on-line*).

Portanto, para sabermos como se dá o funcionamento da rede intersectorial do município de Mundo Novo - BA, foram realizadas entrevistas com roteiro semiestruturado com alguns funcionários que a compõem. Esses profissionais receberam nomes fictícios: Entrevistada **A**, profissional lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social; Entrevistada **B**, profissional lotada no Conselho Tutelar; Entrevistada **C**, profissional lotada no CREAS; e Entrevistada **D**, profissional lotada na Unidade Regional de acolhimento.

A Entrevistada A ressalta que:

No Município de Mundo Novo, nós temos como Intersectorial da Assistência Social o CRAS, CREAS, a URA (Unidade de Acolhimento Regional), e, que faz parte da rede do Sistema de Garantia dos Direitos, o Conselho Tutelar. (Entrevistada A).

Esses órgãos devem ter por meta zelar e fazer cumprir a garantia de direitos de qualquer sujeito necessitado de ajuda. Porém, nem sempre se pode contar com esse recurso, devido a algumas deficiências existentes na rede de comunicação, conforme relato da participante:

Como articulação da rede, a gente nota que apesar de termos uma rede que há uma comunicação entre as coordenações e algumas ações conjuntas ela é um pouco defasada, como por exemplo, a falta de conhecimento dos técnicos profissionais do CRAS em saber quais as famílias acompanhadas pelo CRAS é contra referenciadas pelo CREAS e vice-versa. Então a gente tem essa deficiência em comunicação com a rede. E vou expandir um pouco mais também para o programa Bolsa Família que há também essa falta de comunicação, como se a nossa rede fosse deficiente em alguns pontos, não há esse elo, mas sim uma ponte quebrada. (Entrevistada A).

Nesse mesmo sentido, percebe-se que a relação do CT no que diz respeito à rede apresenta a mesma deficiência, conforme salienta a Entrevistada A:

Quanto ao CT (Conselho Tutelar), funciona também da mesma forma, há também uma falta de comunicação no ponto principal, onde deveria haver essa comunicação, ainda mais quando a gente tem uma Unidade Regional de Acolhimento para Crianças e adolescentes em que ficamos à mercê da falta de comunicação entre a rede, da falta de articulação que é essencial para poder inserir uma criança ou adolescente de volta a sua família de origem, precisamos dessa articulação, dessa parceria com a rede que muitas vezes é fraca e quase inexistente. (Entrevistada A).

Quanto a disso, algo que deve ser indispensável por parte da rede é a articulação entre si, pois é por meio desse movimento que se pode inserir uma criança ou adolescente de volta na sua família de origem. Segundo Aline Cardoso Siqueira:

O acolhimento institucional é uma medida de proteção integral e especial, de caráter provisório e excepcional, através da qual a guarda provisória das crianças e adolescentes é assumida pelo dirigente da instituição de acolhimento (Brasil, 1990; Gulassa, 2006). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) prevê um conjunto de medidas a serem tomadas em caso de suspeita ou violação dos direitos da criança ou adolescente, sendo a medida de proteção de acolhimento institucional a sétima opção (Brasil, 1990, Art.101). Antes da retirada da criança ou do adolescente da família, devem-se esgotar as demais medidas. (SIQUEIRA, 2012, p. 439).

Como foi salientado pela autora, o Acolhimento Institucional é *Última Ratio*, ou seja, deve ser a última instância a ser recorrida. As políticas públicas de atendimento devem cumprir o seu papel para que sejam solucionados os problemas existentes

sem necessitar de acolhimento institucional, e, quando ele ocorrer, o trabalho da rede deve ser intensificado para que haja solução dentro dos prazos prevista pela lei, considerando o ECA (1990) “o Acolhimento Institucional é uma medida de proteção integral e especial, de caráter provisório e excepcional”.

Já em relação à parceria entre o CT e o CREAS, percebe-se que há certa “comunicação”. Segundo relata a Entrevistada A:

O Conselho Tutelar e o CREAS, por outro lado, têm uma comunicação não tão grande, mas há aquela comunicação parcial, em que há parceria entre os dois órgãos e que tentam buscar o melhor para criança ou adolescente. Mas é um contato fragilizado. (Entrevistada A).

É preciso que exista nessa parceria a efetivação desse diálogo, pois fica inviável alcançar os objetivos propostos, assim como a sua execução, sem esse relacionamento entre os órgãos.

Os casos de violação de direitos das crianças e adolescentes no município são conduzidos da seguinte forma, conforme relata a Conselheira Tutelar entrevistada:

Ao recebermos a denúncia, a equipe vai ao endereço específico e na maioria dos casos os procedimentos se dão na base das orientações devidas. Se precisar encaminhar para algum lugar, encaminha e ficamos na torcida para que as famílias se estabeleçam. (Entrevistada B).

Nota-se aqui uma forma de atendimento “individualizada”, na qual o CT tenta solucionar os problemas existentes e, caso não obtenha êxito, encaminha para os órgãos competentes. Portanto, percebe-se que a comunicação não é tão vasta, porém, há um diálogo parcial, em casos excepcionais.

No mesmo sentido, segundo relata a Entrevistada A, ao detectar violência contra crianças e adolescentes, por meio de denúncias recebidas, o CT encaminha diretamente o caso para o CREAS:

As denúncias recebidas pelo CT (Conselho Tutelar) em que envolve situações de violência contra criança e adolescente, eles são atendidos e são encaminhados diretamente para o CREAS, onde a assistente social e o psicólogo dão andamento a essa averiguação da denúncia e assim o acompanhamento da família que vai para o atendimento, desde o atendimento social, psicossocial, até mesmo o acompanhamento psicológico por um determinado período. (Entrevistada A).

Como mencionado acima, é a partir daí que se dá início à investigação dos casos, para que sejam realizados os atendimentos cabíveis. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS são: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; [...]. (BRASIL, 2020, s.p.)

Sendo o CT a porta de entrada, acontece também que há denúncias que não passam primeiramente por ele, são direcionadas diretamente ao CREAS, contudo o fator que importa nessa situação é que esses cidadãos sejam amparados, tanto crianças e adolescentes quanto os seus familiares, independentemente da forma e das consequências da denúncia, conforme relata a entrevistada:

Não apenas o CT recebe essas denúncias, mas também o CREAS, sempre que isso ocorre há uma comunicação também com o Conselho Tutelar, então há sempre essa troca de informações quando a violência envolve crianças e adolescentes, onde um encaminha para o outro. (Entrevistada A).

Conforme vemos, há essa troca de informações entre ambos os órgãos quando há violência contra crianças e adolescentes, um órgão encaminha para o outro, porém, é essencial que essa comunicação não se dê de forma individualizada, e sim em articulação com toda rede. Segundo a Entrevistada C, veremos essa confirmação:

[...] Os Serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o sistema de Garantia de Direitos. Assegurando, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e monitoramento dos encaminhamentos realizados. (Entrevistada C).

Partindo para uma questão mais quantitativa, ressaltam-se os atendimentos aos casos de violação de direitos, as principais demandas e a média de caso envolvendo crianças e adolescentes:

As principais demandas são sobre abuso sexual e violência doméstica, a média de casos no município são de 05 a 08 mensais, [...] a equipe CREAS atende e insere no PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) para acompanhamento. E encaminha o violador a delegacia e comunica ao MP (Ministério Público). (Entrevistada C).

Para o Ministério da Saúde (2020) é sabido que o acréscimo da violência doméstica, assim como o abuso sexual, tem sido exacerbado a cada dia, e ao se falar de violência intrafamiliar, leva-se em consideração qualquer prática de abuso no contexto da família com qualquer um de seus membros, salienta-se que o autor mais frequente nos casos de abusos físicos e/ou sexuais é o homem adulto. No entanto, o abuso físico assim como a negligência às crianças e adolescentes é cometido mais pelas genitoras.

Para tanto, é necessário que a proteção, por meio dos atendimentos especializados, faça o seu papel com afinco, objetivando a redução e/ou falência de algo tão agressivo, não ficando apenas na teoria. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1993), no seu artigo 23, ressalta os serviços socioassistenciais como atividades continuadas, ou seja, atividades essas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, estejam voltadas para as necessidades básicas, onde priorize à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social.

Ainda segundo relato da Conselheira Tutelar, sobre as principais demandas de casos de violências no município que teve índice elevado nesse período de pandemia da covid-19.

Para Clopes (2020) em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de Wuhan, capital da província de Hubei. Cujas doenças são causadas pelo coronavírus SARS-CoV-2, pertencente à família de vírus que causam infecções respiratórias, e apresenta um quadro clínico que varia desde infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, que provoca a doença respiratória denominada COVID-19. Iniciada na China, a pandemia acabou sendo disseminada para centenas de países rapidamente, disseminando-se em todos os continentes, mostrando uma escala significativa de gravidade, de modo que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (1946) declarou a Covid-19 uma pandemia. Tal pandemia acabou resultando em milhares de indivíduos infectados, mortos e curados, ocasionou uma profunda transformação da sociedade contemporânea, em diversos aspectos. Por intermédio disso houve grande isolamento social, em que membros da família forçadamente, tiveram que ficar mais tempo juntos elevando o aumento dos mais diversos tipos de violência.

Na maioria por negligência dos pais, onde ocorre a violência física e psicológica, abuso sexual que teve índice elevado nesse período de pandemia da COVID19. E há aproximadamente 210 a 220 casos anualmente, referentes a tais violências. (Entrevistada B).

Contudo, destaca-se que, assim como as crianças e adolescentes precisam de proteção, os patriarcas necessitam ser amparados, para que o ciclo da violação de direitos por negligência seja sanado. A PAEFI ofertada CREAS é um exemplo de política pública que desenvolve trabalho social realizado por equipe composta por profissionais de diversas áreas, para a identificação das necessidades das pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Ainda nesse contexto, a Entrevistada A informa:

Em Mundo Novo houve casos de exploração e abuso contra crianças e adolescentes. Esses atos são descobertos principalmente em época de campanha da rede, em que há uma ação do CREAS em parceria com o CT e CRAS que vão às escolas e fazem palestras com esses informativos sobre o que é o abuso, o que é a exploração e acaba chegando aos casos de violência, de exploração que a criança ou adolescente sofreu. Para contabilizar esses casos nós temos o RAF (Relatório de Acompanhamento Físico) e o RMA (Relatório Mensal de Atendimento) o primeiro é um instrumento do governo estadual e o segundo é um instrumento federal, para que sejam contabilizados os atendimentos e nessas contabilizações de atendimento pode se verificar o quantitativo de determinadas violências e é com base nesses atendimentos desses dois instrumentos que nós temos o relatório de gestão, não sei dizer precisamente quantos casos já tivemos registrados de abusos e exploração sexual contra crianças e adolescentes. No município, enquanto órgãos que acompanham as famílias que foram vítimas de violação nós temos apenas o CREAS que faz esse acompanhamento das famílias para que possa ver a superação da violência. (Entrevistada A).

Observa-se o quão importante é quando a rede intersetorial desempenha suas funções adequadamente, pois, assim sendo, alcança resultados positivos.

Ainda nesse quesito, sobre abuso sexual, quanto aos resultados de julgamento dos violadores, a Conselheira Tutelar relata:

Que eu saiba, já foi julgado até agora só um caso em um dos distritos do município de Mundo Novo-BA (Ibiaporã), onde o réu foi condenado a 26 anos de prisão, existem muitos casos a serem averiguados ainda, agora julgado mesmo que eu me lembre só houve um. (Entrevistada B).

Nota-se que o processo quanto à averiguação dos casos de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes no município é um tanto lento.

Quanto aos atendimentos especializados do CREAS, segundo participante:

A gente segue com uma rede que ela é feita para seguir os atendimentos conforme os protocolos, então temos a escuta especializada em que se humaniza o atendimento, ainda, mas nos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência, das mais diversas violências, em que temos que ter um olhar atento, tanto o assistente social quanto o psicólogo, para na hora desse atendimento não chegar direto ao ponto, mas contornar a situação e trabalhar em cima dessa situação através das oficinas e dos grupos, para que possa ir superando aquela violência, não apenas a criança e ao adolescente mas a sua família também. Então temos que pontuar em ações que venham tratar da superação da violência, porém o mais importante é que essa violência não volte a ocorrer. (Entrevistada A).

Precisa-se, portanto, de profissionais qualificados que tenham condições de analisar cada situação e levar solução aos diversos problema gerados pelas violências sofridas.

Evidencia-se, ainda, sobre a articulação em rede e como se dá o funcionamento dela:

Como já dito anteriormente, a articulação com a rede intersetorial ela é muito fragilizada, não apenas os órgãos socioassistenciais, mas também com a educação com a saúde e com o próprio judiciário, temos uma rede intersetorial bem fragilizada no município. Em que fazemos ações focais, pontuais, em que há a articulação dos setores da educação e da saúde em conjunto, porém quando a gente preza pelo atendimento pela articulação, já é um pouco mais complicado se conseguir. E pra sabermos como funciona a articulação com a rede, cada setor tem o seu próprio instrumento e uma vez por mês é feito estudo de caso com determinada família em que há uma participação do CRAS, CREAS, CT quando vier ao caso, e às vezes algum representante da saúde e da educação para que todos juntos possamos articular o plano de acompanhamento familiar, ou individual, traçando as metas e os objetivos para a superação da violência. (Entrevistada A).

Vê se que a fragilização da rede não se detém apenas aos órgãos socioassistenciais, mas também se estende aos demais equipamentos, como é supracitado, a educação, a saúde e o próprio judiciário. Para o ECA (BRASIL, 1990), em seu art. 93 parágrafo único, a autoridade judiciária, com apoio da rede, tomará as medidas necessárias para promover a imediata proteção da criança ou adolescente. No entanto, quando até esse equipamento é displicente, não tem como se garantir a proteção integral ao cidadão necessitado.

Dentre os órgãos da rede intersetorial, quem faz mais denúncia ao Conselho Tutelar é o setor da educação, segundo relata a entrevistada:

O órgão da rede intersetorial que faz mais denúncias ao conselho tutelar nós temos o setor da educação, as escolas que ocorrem bastantes denúncias, em especial a **frequência** escolar e também questões que envolvem algumas pequenas infrações que um adolescente fez na escola. (Entrevistada A).

Acredita-se que a escola seja um dos equipamentos da rede mais usado devido à porcentagem de usuários. Se é um dos órgãos que mais denuncia, especialmente acerca da frequência escolar, constata-se, portanto, que está havendo evasão escolar, o que deve ser alvo de investigação por parte dessa intersectorialidade, a fim de detectar os fatores principais dessa ausência. Para o ECA (BRASIL, 1990, *on-line*), “a criança e o adolescente têm direito à educação [...], preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Ainda sobre a rede intersectorial, segundo a Entrevistada C:

Teoricamente, existem os atendimentos específicos dentro das atribuições de cada setor para que a criança e adolescente tenham seus direitos garantidos e sua integridade preservada, porém, na realidade é diferente. (Entrevistada C).

Conforme a fala acima, existem equipamentos com intensões voltadas aos atendimentos específicos no que se refere a garantias de direitos de crianças e adolescentes, porém, é perceptível que infelizmente a teoria sobrepuja a prática,

Veremos a seguir um relato mais amplo sobre o sistema da rede intersectorial do município conforme relata participante:

Ao se falar a respeito das crianças e adolescentes, a gente tem que ter em mente que elas necessitam da proteção integral para que possam se desenvolver. Mas em alguns casos essa proteção integral plena, não é efetivada pela família, muita das vezes pela estrutura da família, pelo histórico da família essas crianças acabam sendo vítimas, e acabam entrando no sistema de garantia de direitos onde passa por toda a rede. (Entrevistada A).

A proteção integral para crianças e adolescentes não deve ser negligenciada, o atendimento das famílias e da sua prole, ao se encontrar em condições de vulnerabilidade, deve ser priorizado. Para Constituição Federal (BRASIL, 1988), a família, na pessoa de cada um de seus integrantes, deve ter proteção especial. Se a família não está conseguindo se manter devido a sua estrutura, cabe aos órgãos competentes entrarem em ação para que haja resolução.

E essa rede quando tem sua comunicação falha, quando não há uma participação coletiva nas ações e eficazes, essas crianças e adolescentes acabam sendo retirados da sua família que é o que ocorre quando vão para um Serviço de Acolhimento Institucional. Daí se vê que houve a falha da rede, onde a rede não soube suprir as deficiências que a família vem tendo, não soube achar respostas para as denúncias que chegaram. Temos o

CRAS como o centro de referência de assistência social, ele é como a porta de entrada para a assistência social, então a gente ver uma família que ela não tem condições de suprir a sua alimentação mensalmente, famílias que não tem como ter uma moradia digna, que não tem estrutura para lidar com o dia a dia, para poder ter uma vida digna a cada dia. (Entrevistada A).

Ao haver certas deficiências na rede, a partir das quais ela não consegue solucionar os conflitos entre seus usuários, tem-se aí uma clientela desprovida, cidadãos a margem da sociedade e crianças e adolescentes com seu futuro comprometido.

E a gente começa numa falha da rede quando uma família chega até ao CRAS, solicitando uma cesta básica e lhe é apenas deferido o benefício eventual e não se investiga a família, o que está precisando, não busca outras oportunidades. Muitas vezes aquela cesta básica acaba ocultando uma violação, seja uma mãe que está sendo agredida ou seus filhos sendo agredidos por companheiros vítimas de negligência. E aí quando chega uma denúncia até ao CT, ou até mesmo ao CREAS, em que há casos de que uma criança ou adolescentes está sendo negligenciado, sendo vítimas de maus tratos, sendo abusado, em que a rede se junta para poder traçar um plano de acompanhamento familiar, na teoria a gente sabe que deve ocorrer isso. Quando se chega na prática esse plano de acompanhamento familiar é defasado, ele não abrange a família, não tem ações concretas, pois se a família não participa de determinado atendimento agendado, não há uma busca, e esse não há uma busca, a violação acaba se agravando, porque o que era uma simples negligência se transforma em maus tratos que pode ocasionar em um abuso. (Entrevistada A).

Por falta de um olhar diferenciado, mais investigativo, dos profissionais às famílias e aos cidadãos, ao solicitar alguma ajuda aos órgãos da assistência social, que tem por finalidade atendê-los, observando as entrelinhas para que se chegue a uma resolução dos problemas existentes, acaba sendo ocultada a violação que estes seres estão sofrendo. A Constituição Federal (BRASIL, 1988, *on-line*) reconhece a importância da família, em seu artigo 226, que diz: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Portanto, esse plano de acompanhamento familiar não pode ser defasado, precisa de ações concretas.

Então, quando se vê que a rede falha com aquela criança e adolescente, ela falha com a família, em proporcioná-la o pleno desenvolvimento integral da sua criança e do seu adolescente, a gente acaba ocorrendo na última instância que é o SAI (Serviço de Acolhimento Institucional). Quando a rede não consegue propor uma solução para a família, não consegue retirar a criança e adolescente dessa vulnerabilidade, ela acaba indo até ao setor para o Serviço de Acolhimento Institucional, é nesse momento do SAI que nós percebemos [...] como há uma falta de comunicação da rede do nosso município [...]. Então a gente vê uma rede que espera ter casos de acolhimento, espera a rede falhar, espera não ter mais esperanças de que a criança e adolescente possa retornar para sua família pra poder falar: eu

ajudei, ela estava sendo acompanhada pelo CRAS, ou ela estava sendo acompanhada pelo CREAS.

Mas quando a gente vai ver esse acompanhamento, esse acompanhamento apenas quer dizer: ah, veio aqui requerer uma cesta básica, pronto, a gente entregou a cesta básica. (Entrevistada A).

O ideal seria que esse problema fosse resolvido através da articulação da rede, antes de haver esse afastamento da família. O fortalecimento do vínculo familiar é essencial, porém, por haver falhas na intersetorialidade, chega acontecer tal afastamento. Conforme rege o ECA (BRASIL, 1990), observa-se o quão importante é para os cidadãos o desenvolvimento no convívio familiar e comunitário. Relato de participante:

Não é assim que a rede deve funcionar, não é assim que uma rede em que tem a proteção social básica, a proteção social especial de média complexidade e agora a proteção social de alta complexidade, deve agir, porque somos escadinhas por instâncias, a porta de entrada é o CRAS se você faz um bom atendimento, se você faz uma boa escuta, se você faz um bom acompanhamento da família, você vai conseguir traçar um plano para superação da vulnerabilidade. Se diante dos seus atendimentos, dos seu acompanhamento, você vê do seu olhar profundo que a família, aquela mãe, aquele pai, aquela filha ou filho, não necessita apenas da cesta básica ou da moradia, no entanto, ela passa por uma situação de vulnerabilidade, ela passa por uma situação de violência, ela é violentada em seu meio familiar. Você vai para sua segunda instância que é a proteção de média complexidade o CREAS, em que deve trabalhar em cima dessa violência sofrida, em cima dessa violação de direitos. (Entrevistada A).

Para SJDHDS (2020, p. 2) Quando essas providências não são suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, grandes são as sequelas geradas ao acontecer o rompimento afetivo. Com isso os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente a fim de alcançar a superação da vulnerabilidade familiar evitando assim o ciclo da violência conforme relato de participante:

E quando a rede em si, a básica e a de média complexidade, eles não trabalham juntos, não fazem com que essa família consiga sair desse ciclo de violência. Então acaba tendo a ação do terceiro degrauzinho da assistência que é a alta complexidade em que essa criança, esse adolescente ou a mulher precisam ser retirados do convívio familiar, para que possa preservar sua vida, garantindo seu pleno desenvolvimento, a sua integridade para que assim possa ser realizada uma intervenção, intervenção essa, tardia, porque como uma rede que não se comunica como uma rede em que vemos os buracos à gente não consegue conduzir uma resposta, uma ação efetiva contra os casos de violação de direitos a crianças e adolescentes. (Entrevistada A).

Quanto à articulação da rede intersetorial neste município no atendimento à Unidade Regional de Acolhimento (URA) referente ao fortalecimento dos vínculos familiares, para reinserção das crianças e adolescentes no âmbito familiar, veremos conforme ressalta Entrevistada D:

Por experiência no município qual atuo, posso dizer que não é satisfatório, tendo em vista o trabalho realizado pela Rede Intersectorial, temos apenas um equipamento realizando efetivamente sua função voltado para o plano de ação que é a equipe técnica do CREAS, infelizmente não vejo os demais órgãos que formam a Rede Intersectorial cumprindo sua função voltado pelo acompanhamento familiar visando a garantia de direitos e o fortalecimento de vínculos. (Entrevistada D)

Nesse contexto em que a demanda é de alta complexidade, é indispensável que haja um maior empenho por parte dos equipamentos competentes para que os direitos dos acolhidos sejam garantidos conforme rege o ECA (1990) “Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar”. Porém os buracos existentes por parte da rede de atendimento fazem com que se efetue algo indesejável que é violação desses direitos, pois quando a criança e o adolescente deixam de gozar da convivência familiar e comunitária por negligência, elas estão sofrendo violações. Nesse sentido, seria correto que os problemas mencionados fossem resolvidos através da articulação da rede intersectorial, a fim de não chegar acontecer o desligamento de membros pertencentes às famílias. Contudo, ao acontecer afastamento, faz-se necessário promover o retorno à família de origem da forma mais segura e rápida possível.

Em relação ao cumprimento dos prazos previsto pela lei, ECA (1990) – quanto à estadia das crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional, informa a Entrevistada D:

Sobre os prazos de estadia de crianças e adolescentes, não tem como estipular, pois, depende do trabalho voltado ao acompanhamento familiar e a possível reinserção a família, seja ela nuclear ou extensa, (Entrevistada D).

Para que surta efeitos positivos tudo depende do trabalho fortalecedor e compromissado, como já mencionado, voltado ao acompanhamento familiar conforme se presencia no Regimento Interno do serviço de acolhimento - Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, (2020, *on-line*), que se deve zelar para que a estadia das Crianças e Adolescentes não se perdue

por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade especiais. Como profissional atuante na URA, cito aqui um exemplo: como se justifica, onde uma genitora é acusada de não ter condições de cuidar de um dos filhos sendo que outros convivem com ela. Nota-se, portanto, certa contradição, pois se essa mãe pode cuidar de um dos filhos porque o outro fica institucionalizado? Essa questão entende-se que neste contexto está havendo violação de direito, por esta criança não está desfrutando do convívio familiar, devido às falhas institucionais.

Enfim ao procurar compreender como ocorre a articulação da rede intersetorial no atendimento e na proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Mundo Novo - BA constatou-se, que o trabalho intersetorial do município é insuficiente, pois as normas não são cumpridas conforme as leis de atendimento delegam. Ao se referir a crianças e adolescentes, é de suma importância compreender que elas necessitam da proteção integral para que possam se desenvolver plenamente, gozando do bem-estar em todas as áreas de suas vidas. Porém, é notório que essa proteção integral e plena não é efetivada como deveria, essas crianças e adolescentes acabam sendo vítimas. E a rede de proteção peca por ter uma comunicação falha, não havendo, assim, participação coletiva nas ações eficazes. Com isso, crianças e adolescentes acabam ficando vulneráveis e sem a garantia de seus direitos. Sendo assim, é perceptível que há uma lacuna na rede, pois não são solucionadas as deficientes demandas existentes no âmbito familiar, entre outros meios. Por fim, não é dessa forma que uma rede de atendimento, que tem como objetivo assegurar os direitos humanos outrora já garantidos, deve proceder.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violação de direitos e garantias de crianças e adolescentes no Brasil é um problema crônico, e, para ser combatido, é preciso fazer uso de políticas públicas e de instituições parceiras, que deveriam estar interligadas e funcionando com mútua cooperação entre si. No entanto, ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, constatou-se que a relação entre os órgãos não é tão eficiente.

Foi realizada uma pesquisa qualitativa com quatro (04) funcionários dos órgãos CRAS, CREAS e CT, e as respostas obtidas não revelaram um cenário satisfatório quanto à rede intersetorial, visto que foi constatada a falta de uma comunicação eficaz entre eles. Entretanto, ao se perguntar especificamente sobre o cuidado e o atendimento no que diz respeito à violência doméstica, o cenário tem certa mudança. Foi relatado que, nesses casos, as entidades CREAS e CT se relacionam, mesmo que ainda de forma fragilizada, o que já é um avanço no que diz respeito à interação dos demais órgãos.

Concluiu-se que as principais demandas no município de Mundo Novo são de casos de abuso sexual e violência doméstica, e que, com o advento da pandemia, esse quadro se agravou, chegando a uma média de 210 a 220 casos anuais. Fazendo uma comparação dos dados supracitados, nota-se que os casos de maiores demandas são aqueles em que a rede intersetorial age em conjunto, mesmo que de forma fragilizada. A partir daí, induz-se que se deve investir ainda mais nessa interligação entre os órgãos, visando melhorar ainda mais o atendimento e a solução dos problemas enfrentados pelas crianças e adolescentes.

No decorrer da pesquisa, notou-se também a importância das campanhas de rede realizadas pela parceria entre CT, CRAS e CREAS, a partir das quais, nesses períodos de disseminação de informações, um silêncio é rompido e se descobre a maioria dos casos presentes no município. Com isso, firma-se, mais uma vez, que a ação conjunta dos órgãos competentes dá resultados importantes no combate ao abuso de direitos de crianças e adolescentes.

Com relação à rede intersetorial de forma geral, envolvendo órgãos de educação, saúde e poder judiciário, evidenciou-se que a interação entre eles é bastante fragilizada. Até o presente momento, mesmo com tantos casos de abuso e violência no município, apenas 1 (um) caso foi devidamente julgado, ficando clara, assim, a deficiência existente na punição dos infratores. Entretanto, a rede de

educação apresenta uma boa relação com a rede socioassistencial, sendo ela a que mais apresenta denúncias de casos que envolvem as crianças e os adolescentes.

Através desta pesquisa, foi possível perceber que existe uma grande falha no que diz respeito ao atendimento às famílias em virtude da superficialidade que ocorre durante a oitiva dos problemas familiares. A solução que se busca é, muitas vezes, paliativa, rasa e assistencialista. Não se busca o aprofundamento na situação. Recorrentemente, percebe-se que o problema é maior, mas não existem medidas que visam à solução definitiva da situação.

Em suma, ficou claro que a articulação da rede intersetorial é deficiente e que o atendimento é perfunctório, porém, apesar disso, notam-se pontos positivos, como o cuidado no que diz respeito a casos de violência familiar e a interação existente entre o Conselho Tutelar e o CREAS. Portanto, é importante ampliar essa comunicação para os outros órgãos e, também, para os outros problemas encontrados, a fim de que o combate ao abuso de direitos de crianças e adolescentes no município de Mundo Novo tenha maior qualidade e, conseqüentemente, ocasione a diminuição da necessidade da utilização da última instância da rede, a URA.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. S. **Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos**. Estante Virtual, Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO), 1946. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/oms2.html/>. Acesso em: 18 fev. 2022.

ALMEIDA, S. S. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos. Estante Virtual, Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO), 1946. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/oms2.html>. Acesso em: 18 fev. 2022.

AZEVEDO, F. A. **Capacitação Conselho Tutelar**. Pro-Conselho, Instituto Telemig celular. Para o Desenvolvimento Social. [s.d].

BAHIA. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS. **Regimento Interno**: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidades Regionais/Abrigo Institucional / Governo do Estado da Bahia. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS. Superintendência de Assistência Social – SAS. Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE. Salvador, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. 1990. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, 1993. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 11 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar Orientações para a prática em serviço. Cadernos de Atenção Básica Nº 8 Série A – Normas e Manuais Técnicos; nº 131. Brasília-DF, 2002. Disponível em: [//https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações sobre a Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. 1ª Versão. Brasília, 2010.

Caderno de Saúde Pública. **Rede intersetorial do Programa Saúde na Escola: sujeitos, percepções e práticas**. (2018). Disponível em: <https://www.scielo.br/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CARVALHO, G. G. R.; COSTA, I. P. A judicialização como forma de garantir o direito à saúde no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70813/a-judicializacao-como-forma-de-garantir-o-direito-a-saude-no-brasil/>. Acesso em: 03 fev. 2022.

CENDHEC. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. **Sistema de Garantia de Direitos**. Um caminho para a proteção integral. Recife: CENDHEC, 1999.

CONANDA. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Resolução n. 113 de 19 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CRESWELL, J. W. C. **Projeto de pesquisa**. Método qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. 2010.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU. **Intersetorialidade e seus benefícios na gestão das políticas socioassistenciais**. [2022]. Disponível em: <https://blog.portabilis.com.br/intersetorialidade-das-politicas-sociassistenciais/>. Acesso em: 30 jan. 2022.

DIGIÁCOMO, M. J. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**. [s.d]. Disponível em: https://mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf. Acesso em: 15 jan. 2022.

ESPECIALIZAÇÃO EM GARANTIA DOS DIREITOS E POLÍTICAS DE CUIDADOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Disponível em: <https://ens.mdh.gov.br/moodle/course/view.php?id=69>. Acesso em: 05 jan. 2022.

FARAJ, S.; SIQUEIRA, A. C. O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. **Barbarói**, v. 37, p. 67-87, 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2097>. Acesso em: 15 jan. 2022.

FARINELLI, C. C.; PIERINI, A. J. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente: uma Revisão Bibliográfica. **O Social em Questão**, Ano XIX, n. 35, p. 63-86, 2016. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf. Acesso em: 09 fev. 2022.

GOMES, L. F. **Rede de Ensino**. [s.d.]. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2539008/qual-a-diferenca-entre-direitos-e-garantias#:~:text=Direitos%20s%C3%A3o%20normas%20que%20declaram,%2.> Acesso em: 05 fev. 2022.

LOPES, L. S. S. Plano de Contingência Unidade de Acolhimento Regional Mundo Novo-BA. 2020.

MEDEIROS, J. Excelência na Gestão do SUAS. CRAS e a Proteção Social Básica 2020. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/blog/cras/#comments>. Acesso em: 18 fev. 2022.

MINICURSO: **Atribuições e Competências do Conselho Tutelar**. Disponível em: <https://www.tce.pi.gov.br/dmdocuments>. Acesso em: 15 jan. 2022.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estud. psicol.**, Campinas, v. 29, n. 3, set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/fFgRjFy96wm39yf4kMfdMTF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2022.

VIJDF. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: TJDFT, 2013. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2022.

APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Como funciona a articulação da rede?

Como você percebe a articulação de toda essa rede? Articulação do CT? O contato CT com CREAS? Os atendimentos especializados CREAS?

Sobre a articulação da rede intersetorial no município de Mundo Novo, Bahia, ela é efetiva?

Como ocorre a articulação em rede? Existe alguma plataforma para os equipamentos do município alimentar as informações? Ou é através de reuniões presenciais? Com qual frequência?

No município de Mundo Novo – BA, já foram julgados quantos casos em relação a crianças e adolescente vítima de abuso sexual?

No município existe algum órgão que acompanha as famílias que foram vítimas de violação de direitos? Se sim, qual?

Sabemos que o Conselho Tutelar é o órgão de garantia de direitos da criança e do adolescente, e diante disso o maior número de denúncias recebidas pelo órgão é de qual equipamento da rede intersetorial?

Qual é o órgão da rede intersetorial que faz mais denúncias ao CT?

Qual a média de caso envolvendo crianças e adolescentes?

Quais as principais demandas dos atendimentos?

Como são procedidos os casos de violação de direitos das crianças e adolescentes?

Qual a atuação do órgão?

Sendo funcionária da Unidade Regional de Acolhimento (URA), como você ver a articulação da rede intersetorial no atendimento, referente ao fortalecimento dos vínculos familiares para reinserção das crianças e adolescentes no âmbito familiar?

Referente aos prazos previstos pela lei, ECA (1990) quanto a estadia dos acolhidos em Unidade de Acolhimento, são cumpridos corretamente?

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado a participar da pesquisa “*Violências contra crianças e adolescentes / Violações de direito*”, de responsabilidade de *Marileuza Sampaio Araujo*, estudante de *graduação* da *Universidade de Brasília*. O objetivo dessa pesquisa é compreender a articulação da rede intersetorial, como se dá o atendimento dessas crianças e adolescentes nos seguintes órgãos da rede, Conselho Tutelar, CREAS e URA (Unidade Regional de Acolhimento), verificar como funciona o atendimento que os órgãos prestam a esses sujeitos e como eles se relacionam para garantia de melhor atendimento.

Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a pesquisa.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que o seu nome não será divulgado, sendo mantido o mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo/a. Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários, entrevistas, ficarão sob a guarda do/da pesquisador/a responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de entrevistas com roteiros semiestruturados. Tendo como objetivo colher informações dos participantes referentes ao cenário municipal de violência contra crianças e adolescentes, com foco na violação de direitos. É para estes procedimentos que você está sendo convidado a participar. Sua participação na pesquisa não implica em nenhum risco. Espera-se com esta pesquisa compreender como ocorre a articulação da rede Intersectorial no atendimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no município de Mundo Novo, Bahia.

Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento. A recusa em participar não irá acarretar qualquer penalidade ou perda de benefícios.

Se você tiver qualquer dúvida em relação à pesquisa, você pode me contatar através do telefone 74 99943-8351 ou pelo e-mail *marileuzaarajo@gmail.com*.

A equipe de pesquisa garante que os resultados do estudo serão devolvidos aos participantes por meio de trabalho *acadêmico de conclusão de curso* podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com o/a pesquisador/a responsável pela pesquisa e a outra com você.

ANEXO A – FLUXO DE ATENDIMENTO, UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONAL DE MUNDO NOVO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES





